

SÍNTESE INFORMATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – MG		
CÓDIGO UASG (COMPRAS.GOV.BR)		929010	
PROCEDIMENTO:	CONTRATAÇÃO DIRETA		
PROCESSO Nº:	028/CMPN/2025		
DISPENSA Nº:	90021/CMPN/2025		
DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO			
Contratação empresa especializada em locação de carro tipo SUV, 4 portas, direção elétrica ou elétrica assistida, para uso institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.			
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:		R\$ 47.801,64	
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DA REGIÃO (SIM/NÃO):		NÃO	
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (SIM/NÃO):		SIM	
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIP. (SIM/NÃO):		SIM	
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO		
PLATAFORMA ELETRÔNICA	WWW.COMPRAS.GOV.BR		
ENVIO DE PROPOSTAS	até 05/05/2025 às 08h59		
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO:	05/05/2025 a partir das 09h		
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	09h00	até	15h

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	17
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA	26
ANEXO II-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)	30
ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	31
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.....	34
ANEXO V - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS	35
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO	36

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 028/CMPN/2025
DISPENSA Nº 90021/CMPN/20255

A Câmara Municipal de Ponte Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 21.087.648/0001-17, sediada na Avenida Dr. Cristiano de Freitas, nº 74, Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-037, registrada na Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº **929010**, torna público que, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021, através do **Processo de Compra nº 028/CMPN/2025**, encontra-se aberta para apresentação de propostas e lances a **Dispensa Eletrônica nº 90021/CMPN/2025**, tendo por critério de julgamento o menor preço global, conforme critérios a seguir:

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Plataforma eletrônica: **www.compras.gov.br**

Envio de Propostas: até às **08h59min** do dia **05/05/2025**

Data da sessão de Lances: **05/05/2025**

Horário da Fase de Lances: **das 09h às 15h**

Critério de Julgamento: **menor preço global**

Regime de Execução: **Empreitada por preço global**

Modo de Disputa: **aberto e fechado**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículo, tipo SUV, sem motorista, para uso nas atividades administrativas e legislativas da Câmara em viagens municipais e intermunicipais, conforme Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de funcionalidade própria contida no Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras daquele órgão, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal da Câmara, no de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.1.1.1 O portal de compras do Governo Federal poderá, de acordo com suas funcionalidades, poderá encaminhar automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, aviso e informações referentes à presente dispensa eletrônica, observada a linha de fornecimento cadastrada no SICAF.

2.1.2. O portal de compras do Governo Federal (www.compras.gov.br) poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo compras.gov.br](#).

2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “d” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5.Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.2.6.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, observadas as disposições deste item e seus subitens.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor/proponente.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91](#).
- 3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.11, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para a Câmara. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, será iniciada a etapa competitiva, que consiste no envio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de lances públicos e sucessivos, que prosseguirá até o horário de encerramento de lances fixado neste aviso.
- 4.2. Os fornecedores ao enviar seus lances serão automaticamente informados pelo sistema do seu recebimento e registro na plataforma eletrônica.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global, no modo de disputa **aberto/fechado**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a incompatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada da descrição dos itens e indicação das marcas, bem como de documentos complementares, se necessários.

5.5. A proposta atualizada será apresentada conjuntamente às informações de e-mail e telefone atualizados da proponente.

5.6. Além da documentação supracitada, a Câmara poderá requisitar planilha detalhada com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.7. O prazo para apresentação da proposta atualizada, bem como da planilha detalhada, quando for o caso, **será de 2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7.1. O Agente de Contratação poderá haver prorrogação de prazo, **pelo máximo de 1 (uma) hora**, mediante solicitação do fornecedor, devidamente justificada.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. conter vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

- 5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido;
- 5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis e convenções coletivas de trabalho.
- 5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.11.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.11.2. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 5.11.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.11.4. será exigida garantia do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

Da Comprovação de Capacidade Operacional:

- 5.18. A qualificação técnica, na fase da proposta, compreende a apresentação da **Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional**, conforme modelo anexo, a ser apresentada conjuntamente com a proposta comercial.
- 5.19. A disponibilização do veículo com as características e condições fixadas no termo de referência, inclusive quanto à regularidade junto ao Departamento de Trânsito e regular contratação de seguro, deverá ocorrer após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido na minuta do contrato, parte integrante deste instrumento.
- 5.20. A proponente deverá declarar que reconhece sua responsabilidade em proceder a manutenção periódica do veículo e sua substituição quando não atendidos os requisitos estabelecidos nesta licitação, inclusive quanto a idade máxima admitida.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.4. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.9. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.559, de 2001, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, aplicam-se as seguintes regras adicionais:

- 7.9.1.a empresa contratada deverá comprovar a prestação de garantia de sua execução, em percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob quaisquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.9.2. Para fins de liberação ou restituição da garantia prestada, o contrato é considerado executado somente após o recebimento em definitivo de seu objeto, desde que sanadas as eventuais irregularidades constatadas, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.9.3. Optando a contratada por caução em dinheiro deverá ela ser recolhida em favor da Câmara Municipal, mediante depósito em conta corrente específica indicada pela Câmara para este fim.
- 7.9.4. Em se tratando de fiança bancária, deverá ser prestada por banco comercial, contendo:
- 7.9.4.1. prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do contrato acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser o prazo tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência contratual;
 - 7.9.4.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à Câmara, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 7.9.4.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
 - 7.9.4.4. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 7.9.5. O seguro-garantia, se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 90 (noventa) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.
- 7.9.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a prejuízos ou danos causados à Câmara ou a terceiros, além de toda e qualquer multa contratual, débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato (INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias etc.).
- 7.9.7. O pagamento de qualquer parcela de medição fica condicionado à apresentação de cópias legíveis das guias de recolhimento de FGTS e INSS e da folha de pagamento relativas ao pessoal empregado no objeto do contrato, devidamente quitadas, referentes às competências exigíveis na data de sua apresentação, nos termos da Lei Municipal nº 2.559, de 2001.
- 7.10. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.503, de 2021, para assinatura do contrato vinculado a execução de obras e/ou serviços de engenharia, ou que contenham o fornecimento de mão-de-obra, quando, em qualquer caso, a execução do objeto exija 10 (dez) ou mais profissionais, envolvendo todas as áreas, tanto administrativas, quanto operacionais, incluindo no cômputo estagiários, *trainees* e outras formas de contratação admitidas em lei, aplicam-se também as seguintes disposições:
- 7.10.1. deverão reservar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas necessárias para a execução do contrato para:

- 7.10.1.1. mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07.08.2006, com comprovada dependência financeira;
 - 7.10.1.2. pessoas oriundas ou egressas, há no máximo 5 (cinco) anos, do sistema prisional;
 - 7.10.1.3. travestis ou transsexuais.
- 7.10.2. Nas hipóteses em que a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) previsto no caput deste artigo resultar em número fracionário, efetuar-se-á o arredondamento para o número inteiro maior.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. Para fins de aplicação de penalidades, considera-se também como comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponte Nova, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. As infrações e a gradação das penalidades observarão as disposições do regulamento geral estabelecido pela Câmara.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

- 8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):
- 8.11. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.12. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.13. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.14. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.15. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).
- 8.17. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 8.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))
- 8.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 8.20. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência Detalhamento das Condições;

9.12.3. ANEXO II-A – Descrição Detalhada dos Itens;

9.12.4. ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação;

9.12.5. ANEXO IV – Modelo da Declaração de Disponibilidade Técnica e Operacional;

9.12.6. ANEXO V - Modelo da Proposta de Preços;

9.12.7. ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Ponte Nova – MG, 25 de abril de 2025.

Edinei dos Santos
Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova desempenha um papel fundamental na representação dos interesses da comunidade, no exercício de sua função legislativa e no fortalecimento da democracia local. Para a realização eficiente de suas atividades institucionais, é essencial dispor de infraestrutura adequada, incluindo meios de transporte que atendam às demandas dos vereadores e servidores no cumprimento de suas atribuições.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade da aquisição de um veículo institucional, seja por meio de compra ou locação, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais. A análise pretende identificar a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a economicidade, eficiência e adequação às necessidades da Câmara Municipal.

Com base nos critérios estabelecidos, serão apresentados os elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão, buscando alinhar o uso dos recursos públicos à transparência e à responsabilidade fiscal.

Tendo em vista a frustração do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, este Estudo Técnico Preliminar foi readequado com o objetivo de atender à demanda existente, considerando novas alternativas e ajustes necessários para viabilizar a contratação pretendida.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Ponte Nova necessita de um veículo institucional para atender às demandas de deslocamento relacionadas às suas atividades legislativas, administrativas e institucionais. A aquisição ou locação de um veículo é essencial para proporcionar suporte às seguintes necessidades:

- **Deslocamento dos vereadores e servidores:** Transporte para participação em eventos oficiais, reuniões externas, audiências públicas, visitas técnicas e outras atividades institucionais realizadas fora da sede da Câmara.
- **Atendimento à população:** Realização de visitas e acompanhamento de demandas comunitárias em diferentes regiões do município, promovendo maior proximidade e diálogo com os cidadãos.
- **Apoio logístico e administrativo:** Transporte de materiais, documentos e outros itens necessários para a execução das atividades legislativas e administrativas.

Atualmente, a ausência de um veículo próprio ou locado tem gerado limitações operacionais, afetando a eficiência e a agilidade no atendimento às demandas do Legislativo Municipal. Essa contratação busca preencher essa lacuna, garantindo suporte às atividades da Câmara, de forma a atender aos princípios da eficiência e da economicidade no setor público.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual é estritamente vedada, o que significa que a empresa contratada não está autorizada a delegar a terceiros a execução das atividades previstas no contrato.

Para atender adequadamente às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ponte Nova, a contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1 Requisitos Técnicos

• **Veículo de porte adequado:** Deverá ser compatível com o transporte de, no mínimo, cinco passageiros, incluindo motorista, com espaço suficiente para acomodar bagagens ou materiais institucionais.

- **Conforto e segurança:** O veículo deverá ser equipado com itens de conforto e segurança, como ar-condicionado, travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS e airbags, atendendo às normas de segurança veicular vigentes.
- **Eficiência operacional:** O veículo deverá apresentar consumo de combustível eficiente, garantindo redução de custos operacionais.
- **Manutenção e conservação:** Em caso de locação, o contrato deverá prever manutenção preventiva e corretiva, garantindo a disponibilidade constante do veículo.

2.2 Requisitos Administrativos

- **Regularidade fiscal e jurídica:** A empresa fornecedora (vendedora ou locadora) deverá estar regular perante os órgãos competentes e apta a contratar com a Administração Pública, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 ou da legislação aplicável.
- **Prazo de entrega ou disponibilidade:** O veículo deverá estar disponível para uso em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- **Garantia:** Em caso de compra, deverá ser oferecida garantia mínima de 12 meses ou conforme o prazo especificado pelo fabricante.

2.3 Requisitos Econômicos e Financeiros

- **Custo-benefício:** A contratação deverá considerar a opção mais vantajosa entre aquisição e locação, levando em conta custos diretos (combustível, manutenção) e indiretos (depreciação, disponibilidade).
- **Previsão orçamentária:** Os valores estimados para a contratação deverão estar compatíveis com a dotação orçamentária disponível na Câmara Municipal.

2.4 Sustentabilidade

- **Impacto ambiental:** O veículo deverá atender aos critérios de eficiência energética e possuir baixos índices de emissão de poluentes, em conformidade com as regulamentações ambientais vigentes.

3. ESTIMATIVAS DOS VALORES E QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Para fundamentar a análise da viabilidade econômica da contratação, foi realizada uma nova pesquisa preliminar de mercado, considerando opções de aquisição e locação de veículos que atendam às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

3.1 Estimativa de Quantidade:

A necessidade identificada é de **um veículo** institucional, considerando que a demanda atual pode ser plenamente atendida, por ora, com apenas uma unidade, de uso exclusivo para atividades da Câmara.

3.2 Estimativa de Valores:

As estimativas foram realizadas com base em consultas a sites de concessionárias e contratações de outros órgãos, tomando como referência modelos com especificações técnicas compatíveis.

Locação de Veículo sem motorista - Mensal	
Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga + correção IPCA-E	R\$ 3.983,47

Compra do Veículo + Seguro + Gasolina + Limpeza	
Site Nissan acessado em 24/04/2025 às 13h22min	R\$ 117.990,00
Seguro Similar da Câmara Municipal de Montes Claros Id contratação PNCP: 25218645000126-1-000009/2025	R\$ 2.404,43

Fretagem de Carro com Motorista	
Sexto Aditivo do Contrato nº07/2019 – José Carlos Brangioni	R\$ 1,64 KM + R\$ 121,65 de taxa de mobilização

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inicialmente, foi realizada pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, o banco de preços utilizado não apresentou um valor realista para o quilômetro (KM) rodado, uma vez que os preços informados pelo sistema consideraram outros tipos de contratações, o que comprometeu a fidedignidade da estimativa de custos. Diante disso, adotou-se como referência o valor praticado no último contrato firmado pela Câmara Municipal de Ponte Nova.

Além disso, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de localizar contratação similar que apresentasse as mesmas especificações técnicas. Foi identificada uma contratação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Rio de Janeiro – Pregão Eletrônico nº 01/2024 que foi utilizada no ETP anterior. Após a frustração do Pregão nº 90001/2025, promovido pela Câmara de Ponte Nova, foi realizado contato com a empresa vencedora do certame da referida Ata que deu base ao preço do pregão, para adesão à ata de registro de preços. Contudo, a empresa manifestou desinteresse na adesão por parte deste órgão.

Foram realizadas novas buscas por atas de registro de preços disponíveis, sendo identificada a Ata nº 037/2024, do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga (CIMVALPI). Foi encaminhado e-mail solicitando permissão para adesão à referida ata, mesmo cientes de que o veículo ofertado possuía especificações inferiores em comparação à ata anterior. Entretanto, o CIMVALPI informou que a adesão somente seria possível mediante a filiação da Câmara de Ponte Nova ao consórcio, com a obrigatoriedade de pagamento de uma contribuição mensal no valor de R\$ 5.421,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais), o que tornaria a adesão economicamente inviável e desvantajosa para a Administração, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante da inviabilidade das adesões às atas supracitadas e visando atender à necessidade de deslocamento de vereadores e servidores, uma alternativa considerada é a aquisição de frota própria. Para tanto, foi realizada consulta ao site da montadora Nissan, tendo sido avaliado o modelo Kicks, como opção de veículo compatível com as demandas da Câmara Municipal.

4.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para determinar a melhor opção entre as alternativas apresentadas, é importante considerar diversos fatores, como custo, eficiência, segurança, impacto a longo prazo e as necessidades específicas da Câmara de Ponte Nova.

4.1.1. LOCAÇÃO DO CARRO

VANTAGENS:

Redução de Custos Iniciais:

- Investimento inicial baixo: Ao optar pela locação, a Câmara não precisaria desembolsar um valor elevado de compra de veículos, o que representa uma economia significativa de capital no curto prazo.
- Pagamento mensal: A locação é um custo fixo mensal, o que pode ser mais adequado para um orçamento que busca evitar grandes despesas iniciais.

Manutenção e Reparos Inclusos:

- Sem custos de manutenção: Em muitas modalidades de locação, os custos de manutenção, reparo e inspeção dos veículos estão incluídos no contrato. Isso reduz a preocupação com eventuais falhas mecânicas e custos inesperados com a manutenção.
- Assistência 24h: Muitas locadoras oferecem serviços de assistência 24 horas, o que garante a disponibilidade do veículo em situações de emergência, sem custos adicionais para a Câmara.

Não há Desvalorização do Bem:

- Sem preocupação com depreciação: Ao alugar um veículo, a Câmara não precisa se preocupar com a desvalorização do carro ao longo do tempo, como ocorre quando se compra um bem. A depreciação é da responsabilidade da locadora, não afetando o orçamento da Câmara.

Impostos e Licenciamento:

- Custos administrativos menores: Em alguns contratos de locação, os custos com licenciamento, IPVA, seguro e outros encargos são de responsabilidade da locadora, o que reduz a carga administrativa sobre a Câmara. Assim, não há necessidade de lidar diretamente com essas obrigações.

Veículos Novos e em Boas Condições:

- Frota atualizada: As locadoras geralmente oferecem veículos novos ou com baixo tempo de uso, o que garante maior confiabilidade, segurança e economia de combustível.
- Tecnologia e conforto: Ao locar um carro, a Câmara pode ter acesso a modelos mais modernos e equipados, com tecnologias que garantem maior conforto e segurança para os usuários, como sistemas de navegação, câmeras de ré, entre outros.

Facilidade de Gestão:

Redução da carga administrativa: Não sendo necessário gerenciar uma frota própria (com manutenção, seguro, controle de depreciação, entre outros), a Câmara pode concentrar seus esforços em outras áreas de gestão administrativa.

- Simplificação do processo de transporte: Com a locação, o processo de controle e planejamento de transporte pode ser mais simples, pois as questões de logística e gestão de veículos são em grande parte de responsabilidade da locadora.

Solução de Longo Prazo com Custo Controlado:

- Previsibilidade de gastos: A locação permite à Câmara controlar os custos mensais com facilidade, pois os valores são geralmente fixos, facilitando o planejamento financeiro a longo prazo. Além disso, não há custos inesperados com reparos e manutenção.

DESVANTAGENS:

Custo a Longo Prazo:

- Custos mensais elevados: Embora a locação tenha um custo inicial baixo, os pagamentos mensais podem se acumular ao longo do tempo, tornando-se mais caros do que a compra de um veículo, especialmente se a necessidade de transporte for constante e de longo prazo.

- Sem aquisição do bem: Ao final do contrato de locação, a Câmara não terá um veículo próprio, ou seja, o dinheiro gasto com a locação não resultará em um ativo permanente, como ocorreria com a compra de um veículo.

Exigências Trabalhistas e Administrativas:

- Gestão de motoristas: Além de gerenciar os veículos, a Câmara terá que lidar com a contratação e o gerenciamento dos motoristas, incluindo salários, benefícios e responsabilidades trabalhistas, o que pode ser burocrático e demandar mais tempo e recursos.

- Custo de treinamento: Caso seja necessário, a Câmara pode precisar investir em treinamento de motoristas ou em programas de capacitação, o que representa um custo adicional.

4.1.2. COMPRA DE FROTA PRÓPRIA

VANTAGENS:

Controle Total sobre os Veículos:

- Gestão e uso conforme necessidade: A Câmara teria total controle sobre o uso, a manutenção e a operação dos veículos, sem depender de fornecedores externos.

- Disponibilidade garantida: Os veículos estarão sempre disponíveis para uso, sem risco de problemas com a locadora, como indisponibilidade ou atraso na entrega dos veículos.

Custo a Longo Prazo:

- Economia com o tempo: A longo prazo, manter uma frota própria pode ser mais barato, especialmente se o uso de transporte for constante, já que os custos fixos de manutenção e operação podem ser mais baixos do que os pagamentos mensais de locação.

- Sem custos extras por quilometragem: Ao comprar a frota, a Câmara não precisará pagar por quilometragem extra, o que pode ser um custo adicional na locação.

DESVANTAGENS:

Alto Custo Inicial:

- Investimento significativo: A compra de veículos exige um desembolso inicial elevado, o que pode comprometer o orçamento da Câmara, especialmente se houver outras prioridades financeiras.

Custos de Manutenção e Reparos:

- Responsabilidade pela manutenção: A Câmara será responsável pela manutenção regular, reparos e trocas de peças dos veículos, o que implica em custos contínuos e imprevisíveis ao longo do tempo.

- Despesas com seguro e impostos: Além da manutenção, a Câmara também terá que arcar com custos de seguro, licenciamento e IPVA, que podem ser significativos.

Depreciação:

- Perda de valor dos veículos: A frota adquirida irá depreciar com o tempo, o que significa que os veículos perderão valor, e a Câmara não poderá vender os carros pelo mesmo preço pago inicialmente, caso decida renovar a frota no futuro.

- Impacto no orçamento: A depreciação pode afetar o valor total da frota, o que pode impactar a gestão financeira a longo prazo.

Infraestrutura Necessária:

- Infraestrutura de manutenção: Se a Câmara precisar realizar manutenção interna, será necessário investimento em ferramentas, pessoal especializado e infraestrutura.

Exigências Trabalhistas e Administrativas:

- **Gestão de motoristas:** Além de gerenciar os veículos, a Câmara terá que lidar com a contratação e o gerenciamento dos motoristas, incluindo salários, benefícios e responsabilidades trabalhistas, o que pode ser burocrático e demandar mais tempo e recursos.
- **Custo de treinamento:** Caso seja necessário, a Câmara pode precisar investir em treinamento de motoristas ou em programas de capacitação, o que representa um custo adicional.

4.1.3. FRETAMENTO POR KM RODADO COM MOTORISTA

VANTAGENS:

Custo Variável e Escalonável:

- **Pagamento proporcional à demanda:** O custo total depende diretamente do uso real do transporte, ou seja, a Câmara pagará apenas pelo quilômetro percorrido. Isso pode ser vantajoso em situações onde o transporte não é utilizado com frequência regular.
- **Controle de orçamento:** Como o custo está atrelado ao quilômetro rodado, pode ser mais fácil controlar o orçamento e evitar gastos fixos elevados, especialmente quando a demanda de transporte varia.

Flexibilidade:

- **Adequação à necessidade de transporte:** Este modelo é flexível, permitindo ajustar o transporte conforme a demanda, sem a necessidade de manter veículos ociosos ou contratar motoristas em tempo integral quando o serviço não é necessário.
- **Transporte sob demanda:** O fretamento por quilômetro rodado permite solicitar o transporte de forma pontual, sem a necessidade de contratos longos ou de comprometer recursos financeiros com frota própria ou aluguel contínuo.

Sem Custos de Manutenção e Gestão:

- **Responsabilidade do fornecedor:** O fornecedor do fretamento cuida da manutenção dos veículos, do seguro, dos impostos e da parte administrativa relacionada aos motoristas e veículos. A Câmara não precisará se preocupar com esses custos e responsabilidades.
- **Custo fixo com motorista incluído:** O pagamento pelo quilômetro rodado geralmente inclui o valor do motorista, o que elimina a necessidade de contratar motoristas separadamente e gerenciar questões trabalhistas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A análise das alternativas para o transporte da Câmara de Ponte Nova envolveu a avaliação de três opções principais: o contrato baseado no KM rodado com motorista, a locação do veículo com a contratação de motorista e a compra do carro próprio e um motorista.

Contrato com Base no KM Rodado: Essa opção envolvia o pagamento por viagem, com um custo de aproximadamente R\$ 777,65 por trajeto de Ponte Nova a BH como exemplo. Considerando uma média de 20 viagens por mês, o valor total chegaria a cerca de R\$ 15.553,00 mensais. Embora essa alternativa ofereça flexibilidade, ela resulta em custos elevados devido à quantidade de viagens e à variabilidade dos preços.

Locação do Veículo e Contratação de Motorista: Essa opção contempla a locação de um veículo e a contratação de um motorista para a execução das viagens necessárias. O custo mensal seria de R\$ 3.983,47 para o veículo, R\$ 2.200,00 para o motorista (conforme pesquisa no sindicato da categoria), uma média de R\$ 3.000,00 mensais em gasolina e uma média de R\$400,00 reais por mês em lavagem do carro, totalizando R\$ 9.583,47 por 30 dias de disponibilidade. Essa alternativa oferece maior previsibilidade financeira e flexibilidade, sem custos com manutenção de frota, e apresenta um valor mais baixo comparado à opção do contrato por KM rodado.

Compra do Carro Próprio: A aquisição de um veículo próprio não foi considerada vantajosa no momento, uma vez que envolveria custos significativos com a manutenção da frota, além de exigir investimentos iniciais elevados.

Após análise detalhada das opções, a locação do veículo e a contratação do motorista se mostrou a alternativa mais vantajosa para a Câmara. Essa solução garante maior controle sobre os custos mensais, oferece flexibilidade operacional e elimina os encargos relacionados à manutenção de veículos próprios. Portanto, a locação do veículo é a solução ideal para atender às necessidades de transporte da Câmara de Ponte Nova de maneira eficiente e economicamente sustentável.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor de contratação, é de **R\$ 47.801,64 (quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)** apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade do parcelamento do objeto em lotes ou itens é uma estratégia importante para maximizar a competição e explorar as peculiaridades do mercado local, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação, devido a sua natureza singular e pontual, não permite uma subdivisão em lotes ou itens que beneficiariam o processo licitatório ou proporcionariam uma melhor eficiência no uso dos recursos públicos. Por esse motivo, o parcelamento da contratação não é uma estratégia aplicável neste caso.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Ao realizar uma contratação pública de locação de veículo, os resultados que se pretende alcançar podem ser avaliados sob diferentes aspectos, que envolvem a eficiência, a sustentabilidade financeira, a qualidade do serviço e a transparência da execução do contrato. A seguir, estão alguns dos principais resultados que se almeja alcançar:

8.1. Redução de Custos Operacionais

- **Eficiência financeira:** A contratação por locação visa otimizar os custos operacionais, já que o valor do pagamento será fixo, o que pode resultar em uma precisão no controle de custos. Essa abordagem permite maior previsibilidade financeira para a administração pública e para a empresa prestadora de serviço.

8.2. Maior Transparência e Responsabilidade

- **Rastreamento e auditoria:** A contratação por locação facilita o rastreamento preciso da execução do serviço. A administração pública pode acompanhar, de forma transparente, os a rota efetivamente percorrida, o que reduz o risco de fraudes e sobrecarga de cobranças indevidas.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração de um contrato de locação de veículo, a Administração Pública deve adotar uma série de providências para garantir que o processo licitatório seja eficiente, transparente e em conformidade com a legislação. Essas providências asseguram que o contrato atenda às necessidades públicas, cumpra com os requisitos legais e seja executado de forma satisfatória. A seguir, estão as principais providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato:

9.1. Elaboração do Edital e Termos do Contrato

- **Elaboração do edital:** O edital de licitação deve ser elaborado com base nas especificações detalhadas do serviço, contemplando todos os requisitos legais e técnicos. O edital deve incluir cláusulas que prevejam o pagamento, condições de fiscalização, garantias, penalidades por descumprimento,

formas de reajuste e revisões contratuais, além de outras disposições necessárias à boa execução do contrato.

- **Definição de critérios de julgamento:** Os critérios de julgamento das propostas, como o menor preço, melhor técnica ou combinação desses dois, devem ser definidos de acordo com os objetivos da contratação. No caso da locação, o critério mais comum é o **menor preço por item**, mas o edital pode prever também uma avaliação técnica, caso a qualidade do serviço seja um fator crítico.

- **Cláusulas contratuais:** As cláusulas do contrato devem detalhar as obrigações do contratado e as responsabilidades da Administração, incluindo: as condições de prestação do serviço, as condições de pagamento, as garantias de desempenho, as penalidades por inadimplemento e os critérios para medição e verificação do serviço.

9.2. Aprovação Orçamentária

- **Verificação da disponibilidade orçamentária:** Antes de celebrar o contrato, a Administração deve garantir que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas com o fretamento, considerando os valores estimados do serviço e a quantidade de quilômetros rodados durante o período do contrato.

- **Autorização do órgão competente:** Deve ser obtida a autorização ou o empenho orçamentário necessário para garantir que os recursos estão assegurados e a execução do contrato será possível dentro dos limites do orçamento público.

9.3. Planejamento da Fiscalização e Acompanhamento

- **Definição de responsável pela fiscalização:** A Administração deve designar uma equipe ou servidor responsável pela fiscalização do contrato, com a tarefa de verificar se a prestação do serviço está em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, especialmente em relação as condições do veículo e cumprimento dos prazos.

- **Sistema de controle de quilometragem:** Deve ser definido um sistema adequado para o controle da quilometragem rodado pelos veículos fretados, como sistemas de rastreamento por GPS ou outros mecanismos de monitoramento que possibilitem o acompanhamento em tempo real da execução do serviço.

Adotar as providências mencionadas acima é fundamental para garantir que a contratação pública de fretamento de veículos seja eficiente, transparente e livre de riscos para a Administração Pública. Isso assegura que o contrato atenda aos interesses públicos, garantindo a qualidade do serviço, a segurança jurídica e a boa gestão dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No contexto desta contratação pode haver a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que complementem ou sustentem a execução do contrato principal. Tais contratações são essenciais para garantir a eficácia e a integridade do serviço, de forma que a Administração Pública possa cumprir com suas obrigações e oferecer serviços de qualidade.

No objeto contratado temos a disponibilização de diárias aos servidores e vereadores que estarão a serviço da Câmara. A diária disponibilizada aos servidores e vereadores está prevista no Resolução nº21 de 2023. Será necessário a contratação de motorista e a aquisição de combustível. Também será necessário a prestação de serviço de 01 (um) motorista, o mesmo poderá ser contrato por hora, assim evitaríamos ociosidade. A gasolina também será objeto futura para contratação, assim como a lavagem semanal do carro.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deste objeto pode gerar diversos impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos, dependendo das características do serviço, da gestão da frota e das práticas adotadas pela empresa contratada. É fundamental que a Administração Pública esteja atenta a esses impactos para

adotar medidas mitigadoras, preventivas ou compensatórias, de modo a garantir que o serviço de transporte contribua para o desenvolvimento sustentável e minimize os danos ao meio ambiente. A seguir, são descritos os possíveis impactos ambientais associados ao fretamento de veículos, organizados em impactos negativos, com destaque para possíveis estratégias de mitigação.

- **Emissões de Gases Poluentes:**

Os veículos de fretamento, especialmente os movidos a combustíveis fósseis (diesel, gasolina), são fontes de emissão de gases poluentes como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO), partículas finas (PM) e compostos orgânicos voláteis (COVs). Esses poluentes contribuem para a poluição atmosférica, o aquecimento global e a deterioração da qualidade do ar. A consequência disso é a poluição do ar que afeta a saúde humana (respiratória e cardiovascular), contribui para as mudanças climáticas e pode prejudicar a biodiversidade. A medida mitigatória que deverá ser realizada é priorizar a utilização de veículos com menor emissão de poluentes (como carros elétricos, híbridos ou movidos a biocombustíveis). Outras medidas são a manutenção regular da frota para garantir que os veículos estejam funcionando de maneira eficiente e com baixos níveis de emissão, implementação de tecnologias de monitoramento de emissões (como sensores de emissões) e utilização de combustíveis mais limpos.

- **Consumo de Combustível e Energia:**

O consumo de combustível para o funcionamento da frota de veículos resulta em gastos elevados de energia e em impactos ambientais devido à extração, refino e transporte de combustíveis fósseis. A consequência disso é o alto consumo de combustível que contribui para o esgotamento de recursos naturais não renováveis e aumenta as emissões de gases de efeito estufa (GEE). A medida mitigatória será na eficiência do uso do combustível, por meio de práticas de condução eficiente, manutenção preventiva e correta calibração dos pneus. Outra medida é a promoção de alternativas de transporte mais sustentáveis, como a adoção de veículos movidos a energia elétrica ou biocombustíveis.

- **Descarte inadequado de resíduos:**

A operação de veículos de fretamento pode gerar resíduos sólidos (como óleo lubrificante, pneus, peças de reposição, embalagens de produtos de limpeza, entre outros), que, se descartados inadequadamente, podem causar poluição do solo e da água. O descarte inadequado de resíduos perigosos (como óleo e peças automotivas) pode contaminar o solo e os recursos hídricos, prejudicando a fauna e a flora. A medida mitigatória é estabelecer com a empresa contratada procedimentos para gestão de resíduos, com o uso de pontos de coleta adequados e o envio de resíduos para reciclagem ou disposição ambientalmente correta.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de fretamento de veículos é uma solução adequada para atender a diversas necessidades específicas da Câmara Municipal de Ponte Nova, especialmente em contextos onde a demanda por transporte é constante e regular, e varia conforme a necessidade de deslocamento. Essa modalidade de contratação é mais vantajosa, considerando a possibilidade de controle de custos e a melhor adequação do serviço às reais necessidades operacionais.

Ponte Nova, 24 de abril de 2025.

(a) Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação empresa especializada em locação de carro para uso institucional da Câmara Municipal de Ponte Nova.

1.2 – JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais, reconhece a necessidade de assegurar a eficiência nas atividades administrativas e legislativas, o que envolve a realização de diversos deslocamentos para o cumprimento de suas funções. A locação de veículo institucional se torna essencial para garantir que os vereadores e servidores da Câmara possam realizar suas atividades de maneira eficiente e com a devida comodidade, especialmente considerando a necessidade de visitas a órgãos públicos, participação em eventos externos e atendimentos aos cidadãos.

Atualmente, a falta de um veículo próprio adequado para as necessidades institucionais da Câmara gera custos elevados e a dificuldade em manter a mobilidade dos membros da Câmara Municipal, prejudicando o bom andamento das funções legislativas e administrativas. A locação de veículos tem se mostrado a solução mais eficaz, pois oferece maior flexibilidade, segurança e custo-benefício para as atividades da Câmara.

Além disso, a locação permite que a Câmara possa contar com veículos novos, com manutenção regular e sem a necessidade de investimentos iniciais elevados, como os que ocorreriam em uma possível compra. Este tipo de contratação, portanto, representa uma alternativa vantajosa, alinhada com as diretrizes de eficiência administrativa e gestão de recursos públicos, garantindo que a Câmara de Ponte Nova continue cumprindo com sua missão de servir à população de forma eficaz e transparente.

Por fim, a locação de veículos institucionais será realizada em conformidade com as normativas de contratação pública vigentes, garantindo a transparência, a competitividade e o melhor atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Tendo em vista a frustração do Pregão nº90001/2025, readequamos a contratação considerando novas opções de veículos para a viabilidade da contratação.

1.3 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1.3.1. O critério de seleção da proposta mais vantajosa será o de **menor preço global**.

1.3.2. Serão observados, ainda, os seguintes critérios:

- Exclusiva para fornecedores da região (sim/não): **NÃO**
- Exclusiva para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**
- Preferência para ME/EPP/Equiparadas (sim/não): **SIM**

1.4. DO OBJETO CONTRATADO

O objeto deste Termo de Referência é a locação de veículo para a Câmara Municipal de Ponte Nova, com a finalidade de atender às necessidades de deslocamento de vereadores e servidores para o cumprimento de suas atividades institucionais, como visitas a órgãos públicos, eventos oficiais, reuniões e outras demandas externas.

1.4.1. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4.2. O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.3. A contratação poderá ser prorrogada até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

1.4.3.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

1.4.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

1.4.3.3. Seja comprovado que o valor da contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

1.4.3.4. Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

1.4.4. Tipo do Veículo:

A locação deverá contemplar a disponibilização de veículos que atendam aos seguintes requisitos:

- **Categoria:** Veículo SUV, 4 portas, branco ou prata. Motor potência combinada de 100CV ~180CV, direção eletro assistida, cambio CVT ou automático com 6 marchas.

- **Capacidade:** O veículo deverá possuir capacidade mínima para 5 pessoas incluindo o motorista.

- **Modelo:** Veículos de modelos recentes, com no máximo 1 ano de fabricação.

- **Condições do Veículo:** Veículo novo ou em excelente estado de conservação, com quilometragem máxima de entrega a Câmara de 10.000 km e com todos os itens de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, airbag e outros. Após entrega do veículo, o mesmo deverá ser trocado quando atingir 20.000 km rodados.

- **Acessórios:** O veículo deverá conter os acessórios necessários para garantir conforto e segurança durante os deslocamentos, tais como ar-condicionado, direção hidráulica, rádio, vidros e travas elétricos, freio ABS e distribuição eletrônica de frenagem.

1.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.5.1. O contratado deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo durante o período da locação, assegurando o bom funcionamento e a segurança do veículo. A empresa contratada deverá disponibilizar, ainda, um serviço de atendimento 24 horas em caso de emergência, como pane, acidente ou necessidade de reparo.

1.5.2. Todos os veículos fornecidos pela contratada deverão estar cobertos por seguro, que garanta a reparação de danos materiais, danos a terceiros e danos pessoais decorrentes de acidentes. A empresa deverá apresentar comprovação de apólice de seguro válida, de acordo com as exigências legais, incluindo a cobertura para os passageiros transportados.

1.6 – FORMA DE PAGAMENTO

1.6.1. O pagamento será mensal com emissão de NF de serviço, o prazo para pagamento será de **5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da NF de serviço..**

1.6.2. Não será efetuado nenhum pagamento de forma antecipada.

1.6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de forma compatível com a descrição do objeto no CATSER, ou seja, Nota Fiscal de serviço.

1.7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.7.1. A execução do contrato terá início a partir da assinatura do contrato e da formalização da ordem de serviço, quando a contratada deverá começar a disponibilizar o veículo conforme o acordado. A contratada deverá garantir que o veículo esteja em perfeitas condições de uso desde o momento da entrega e durante todo o período de locação.

1.7.2. Os veículos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Ponte Nova nos prazos e locais acordados no momento da assinatura do contrato. A entrega deve ser realizada com toda a documentação necessária, incluindo:

- Documentos de propriedade ou locação dos veículos;
- Certificados de seguro e de inspeção técnica do veículo;
- Relatório de condições do veículo, incluindo quilometragem e estado geral de conservação.

Os veículos deverão estar limpos e em perfeitas condições de uso, com todos os equipamentos de segurança em pleno funcionamento. Qualquer defeito ou avaria detectada deverá ser corrigida imediatamente pela contratada, sem custo adicional para a Câmara Municipal.

1.7.3. Durante a execução do contrato, a contratada deverá:

- Garantir a manutenção preventiva e corretiva do veículo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Realizar todas as substituições de veículo, quando necessário, por outros em igual ou melhor condições, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, em caso de avaria ou qualquer outro imprevisto;
- Fornecer assistência 24 horas, em caso de pane, acidente ou outro incidente que comprometa a segurança ou a continuidade do serviço.

1.7.4. A contratada deverá assegurar que o veículo locado receba manutenção preventiva regularmente, conforme as recomendações do fabricante, e manutenção corretiva sempre que necessário, para garantir o funcionamento adequado e a segurança do veículo. A manutenção deverá ser realizada em oficinas credenciadas ou autorizadas, e qualquer custo relacionado à manutenção será de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.8 – DA COMPATIBILIDADE COM OS PROJETOS E MATERIAIS:

1.8.1. Para formalização da proposta o proponente deverá considerar todas as especificações do Termo de Referência e, bem como a entrega final do objeto contratado deverá estar de acordo com a proposta apresentada atendendo os fins almejados e a efetividade e eficiência dos serviços.

1.9 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

1.9.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 47.801,64 (quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos)** apurados nos termos do art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.10 – DETALHAMENTO DOS ITENS:

- 1.10.1. A relação de itens, com a descrição completa, consta do **Anexo I-A** deste termo de referência.
- 1.10.2. Caso haja divergência entre a descrição constante da relação de itens emitida pelo CATMAT do portal de compras governamentais e a descrição constante do **Anexo I-A**, prevalecerá a descrição do Anexo I-A.

Ponte Nova – MG, 24 de abril de 2025.

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO II-A (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

ITEM	Descrição	CÓD Catser	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de veículo, tipo SUV, 4 portas, flex (gasolina/álcool) motor 1.6flex de 100CV ~180CV, direção elétrica ou elétrica assistida, freio com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, condicionador de ar; câmbio automático com 6 marchas. Cor: branco ou prata. Fabricação máxima de 1 ano.	4014	01	R\$ 3.983,47	R\$ 47.801,64

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilidade jurídica

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

- 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 Habilitação técnica:

- 1.4.1 atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a prestação de serviços de locação de veículo, emitido no prazo máximo de 6 (seis) meses, que inclua, entre outras informações:
 - a) identificação da parte contratante, com razão social, endereço completo, representante legal;
 - b) prazo de vigência do contrato (data de início e data de término, se for o caso);
 - c) características do veículo locado (marca, modelo, motorização, combustível, placa);
 - d) Informações sobre a execução dos serviços, de forma a qualificar o cumprimento do contrato.

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:

- 1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- 1.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, nº _____ representada pelo(a) Sr.(a) _____, (citar o cargo) _____, nos termos do aviso de contratação referente **Processo Licitatório nº 028/2025 - Dispensa Eletrônica nº 90021/2025**, declara que:

I – que possui condições técnicas e operacionais de atender ao objeto da licitação e que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, fornecerá o veículo com as condições estabelecidas, sob pena de rescisão contratual de multa;

II – que no prazo estabelecido, apresentará a seguinte documentação:

- a) cópia do(s) certificado (s) de registro do(s) veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, respeitadas as exigências de capacidade, potência e idade do veículo, acompanhado do comprovante de pagamento das taxas, licenças e impostos pertinentes, inclusive seguro obrigatório, taxa de licenciamento e IPVA;
- b) cópia da apólice de seguro contratado, nos termos do Termo de Referência;
- c) no caso de veículo locado ou de terceiros:
 - c.1) cópia do(s) contratos de locação e/ou instrumentos congêneres, que contemple a autorização para uso do veículo para prestação de serviços remunerados de transporte particular remunerado de passageiros, com prazos de vigência e condições compatíveis com o objeto desta licitação;
 - c.2) declaração contendo o nome completo, qualificação, CPF, RG e endereço do proprietário do veículo, na qual o proprietário declara sua anuência e concordância do uso do veículo para prestação de serviços à Câmara Municipal de Ponte Nova.

III - que reconhece sua responsabilidade em proceder a manutenção periódica do veículo e sua substituição quando não atendidos os requisitos estabelecidos nesta licitação, inclusive quanto a idade máxima admitida.

IV – que a não apresentação da documentação comprobatória da capacidade operacional no prazo fixado importa na rescisão do contrato, com aplicação das multas e demais sanções estabelecidas em lei e regulamentos próprios.

(Local, Data)

Assinatura/ Nome por Extenso

Cargo do Responsável/CPF

ANEXO V - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (nome/razão social) com endereço/sede na (Rua/Av.)
_____ nº _____, (bairro) _____, (cidade/UF)
_____, CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, NIRE
nº _____, telefone _____, correio eletrônico _____, representada por seu
(cargo/função) _____, o Sr.(a) _____, CPF nº
_____, nos termos do **Processo Licitatório nº 028/2025 – Dispensa Eletrônica nº
90021/2025**, propõe os preços e condições a seguir:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Locação de veículo, tipo SUV, 4 portas, flex (gasolina/álcool) motor 1.6flex de 100CV ~180CV, direção elétrica ou elétrica assistida, freio com ABS e distribuição eletrônica de frenagem, vidro elétrico e trava elétrica nas 4 portas, condicionador de ar; câmbio automático com 6 marchas. Cor: branco ou prata. Fabricação máxima de 1 ano.		
	Valor unitário por extenso:		

- a) Forma e Prazo de Execução: continuada, de acordo com as solicitações da Câmara.
- b) Pagamento: mensal e competência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal e comprovantes de regularidade fiscal.
- c) Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, e que foi elaborada de forma independente e livre de qualquer acordo, ajuste, obtenção de vantagem ou combinação que possa macular a integridade e lisura da proposta ou do processo de contratação;
- d) Declaramos que observamos e observaremos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Declaramos que consagrados vencedores da contratação, atenderemos as disposições tributárias federais, estaduais e municipais quanto ao correto enquadramento tributário, sob pena de multa e rescisão contratual.
- f) Declaramos haver recebido da Câmara o aviso de contratação com seus anexos e todos os esclarecimentos que se fizeram necessários, estando ciente de todas as normas e exigências, que aceitamos da forma como propostas.
- g) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- h) Dados Bancários: Banco: Agência: Conta nº.....
- i) Anexo à proposta, segue a declaração de disponibilidade técnica e operacional, nos termos do edital, declarando a proponente que se compromete a disponibilizar o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do edital.

(Local, Data)

Assinatura/ Nome por Extenso
Cargo do Responsável/CPF

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº __/2025/DE90021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, nº 74 - Centro, CEP 35430-037, Ponte Nova - MG, inscrita no CNPJ sob Nº 21.087.648/0001-17, Insc. Estadual 'isento', representada por seu Presidente, vereador Wellington Sabino de Oliveira, CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **Processo de Dispensa Eletrônica nº 90021/2025**, têm justo e contratado o que mutuamente aceitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de locação de veículo tipo SUV, sem motorista, destinado a atender as atividades administrativas e legislativas da Câmara em viagens municipais e intermunicipais, observadas as características constantes do termo de referência, edital de licitação e da proposta comercial que deram origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste instrumento, disponibilizar o veículo locado, acompanhado da documentação pertinente, conforme estabelecido no edital de licitação.

2.1.1. O contrato será executado de forma continuada, durante todo o prazo de vigência, tendo por marco inicial a data constante do termo de recebimento do veículo.

2.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como prestar assistência técnica 24h e suporte durante todo o período de vigência do contrato.

2.3. A **CONTRATADA** deverá proceder a substituição do veículo locado sempre que constatada a ocorrência de problemas mecânicos ou outras circunstâncias que impeçam seu regular funcionamento, bem como providenciando a substituição do veículo em caráter provisório enquanto perdurar os serviços de manutenção.

2.3.1. O veículo disponibilizado em caráter provisório para suprir o atendimento dos serviços nas hipóteses de manutenção preventiva ou corretiva, deverá atender aos requisitos estabelecidos no termo de referência e no edital, vedada a substituição por veículo de qualidade ou potência inferior.

2.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o veículo disponibilizado que não atenda aos requisitos contratuais constantes do Edital e da proposta, cabendo à **CONTRATADA** sua substituição imediata, sob pena de multa.

2.5. A **CONTRATADA** não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou incorreções observadas após o recebimento do veículo.

2.6. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação previstas no edital que originou o presente instrumento, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

2.7. Em razão de exigências legais ou por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente motivado, poderá ser suspensa temporariamente a execução do contrato, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

2.8. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do servidor....., a quem incumbe zelar pelo fiel cumprimento das condições contratadas.

2.9. A gestão do contrato é de responsabilidade do servidor.....

2.10. Nos processos de fiscalização e de gestão do contrato deverão ser observados os procedimentos e exigências estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado por competência, observado o ciclo mensal completo, salvo da parcela inicial e final, que observará o período de vigência do contrato na respectiva competência.

3.1.1. A quitação do valor devido ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva da Nota Fiscal, devidamente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

3.2. Havendo interrupção da execução do contrato ou indisponibilidade do veículo por qualquer motivo, o valor devido na competência corresponderá ao produto do número de dias de serviços efetivamente prestados e o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal estabelecido.

3.2.1. Não e consideram como de serviços prestados a disponibilização de veículo com características diferentes daquelas estabelecidas na licitação, ainda que a **CONTRATADA** tenha depositado o veículo nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.3. A ocorrência de problemas mecânicos ou situações que impeçam o uso do veículo, a **CONTRATADA** deverá proceder a substituição do veículo no prazo máximo de 48h, a contar da notificação.

3.3.1. Estando o agente público em viagem ou fora do território do município, caberá à **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de terceiros por ela contratados, garantir a imediata disponibilidade de novo veículo para completar a viagem, bem como as providências para reboque, socorro e manutenção.

3.3.2. No caso do subitem 3.3.1, é permitida a conclusão da viagem por meio de serviços de transporte particular de passageiros, contratados e custeados sob total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, observados os requisitos mínimos de conforto, higienização e em quantidade adequada ao número de passageiros em viagem.

3.4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia – FGTS e com a Previdência Social, nos termos da legislação pertinente.

3.5. A **CONTRATADA** fica sujeita à retenção devida para o INSS, Imposto de Renda e ISSQN, nos termos da legislação tributária.

3.6. As notas fiscais deverão conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ _____, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento, podendo ser reajustados nos termos da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2. O valor mensal da locação é de R\$ _____, considerando o ciclo mensal completo, observada a fração de dias quando houver disponibilização parcial ou interrupção dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência do contrato o preço será fixo, não se permitindo qualquer reajuste, salvo na ocorrência de fato econômico superveniente que importe aumento real dos custos da **CONTRATADA**, que deverá ser pleiteado mediante requerimento formal.

5.2. Decorrido o prazo de um ano da assinatura do contrato, os preços serão reajustados pela aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período de vigência do contrato, ou no caso de extinção do índice, do que vier a substituí-lo ou, subsidiariamente, pela aplicação do IGP-M (FGV).

5.3. A **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para revisão dos preços para menos, se verificada que os valores praticados estão acima dos de mercado, levando em consideração o percentual de desconto proporcional ao apurado entre a proposta e o preço médio de mercado na data da homologação do processo.

5.4. Entende-se por “preço médio” o valor equivalente à média simples de preços para objeto compatível com o da licitação, apurado após pesquisa em pelo menos três estabelecimentos comerciais, observadas as mesmas condições contratadas.

5.5. A **CONTRATADA** se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de revisão de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarada inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs: 14.133/21 e 8.078/90, as normas e condições da proposta comercial e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

6.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis nº 14.133/21 e 8.078/90, e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

Órgão.....: 01 - Poder Legislativo

Unidade.....: 01 - Câmara Municipal

01.122.0047.6001.0000 Manutenção de Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, na forma estabelecida no edital de licitação que originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente instrumento terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser alterado ou aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.2. O presente instrumento poderá vir a ser prorrogado, se assim for de interesse da **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.1. A prorrogação contratual levará em consideração o interesse público e da administração, podendo os contratos serem prorrogados em prazos fracionados (ex.: 3 meses, 6 meses), mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, de de

Presidente da Câmara

Representante Legal da Contratada

Procuradoria Geral da Câmara